

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa
Despacho	
Autor: Dep. Emanuel Pinheiro	

**EMENDA ADITIVA A MENSAGEM Nº 39/2016,
PROJETO DE LEI Nº 250/2016, QUE “DISPÕE
SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO
DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2017 E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Acrescenta o artigo 94-C com a seguinte redação;

“Art. 94-C O pagamento da remuneração devida em cada mês do exercício financeiro de 2016, será realizada ao servidor ativo e inativo observando o calendário de pagamento e as disposições a que se refere este artigo.

§1º A folha mensal de pagamento de pessoal ativo e inativo, será preparada e quitada mensalmente mediante efetiva disponibilidade financeira ao servidor ativo ou inativo, realizando-se até último dia útil do próprio mês base de pagamento.

§2º Será antecipada para o último dia de expediente bancário imediatamente anterior, o pagamento de folha de servidor ativo e inativo que recair em dia sem expediente bancário.

§3º Até o dia final da primeira quinzena de janeiro de 2017, a fonte pagadora fará divulgar mediante publicação oficial aos servidores ativos e inativos, ao calendário de pagamento e quitação da folha de pagamento do exercício 2017, fazendo-o com indicação da respectiva de data e hora a que se refere este artigo.”

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 05 de Julho de 2016

Emanuel Pinheiro
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva aperfeiçoar a LDO instituindo o calendário de pagamento mensal do servidor público ativo e inativo, mediante conversão da prática efetivamente observada nos últimos 10 anos pelos Poderes, especialmente Poder Executivo.

Além disso, o calendário de pagamento do servidor é importante como instrumento de organização pessoal do servidor e planejamento financeiro da fonte pagadora.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 05 de Julho de 2016

Emanuel Pinheiro
Deputado Estadual